



MENSAGEM Nº 06 de
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2010

EMENTA

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, ALTERADOS E INCLUIDOS PELAS LEIS NºS 13.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2007 E 14.311, DE 20 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **PROFESSOR TEODORO**

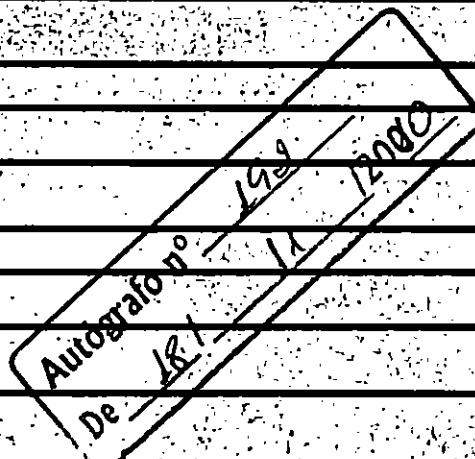
À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **JULIO CÉSAR**

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

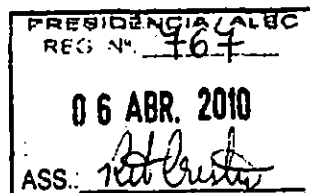
Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

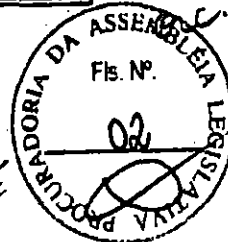
VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



8 SP



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

Ofício nº. 767/2010

Fortaleza, 05 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

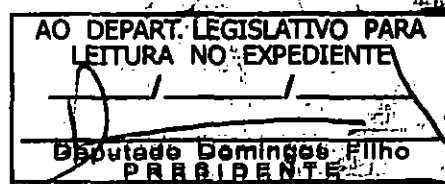
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

60170-900

Fortaleza-Ce



Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº. 06, de 05 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

No momento em que tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, aproveito o ensejo para encaminhar a Mensagem nº. 06, de 05 de abril de 2010, que altera e acresce dispositivos à Lei nº. 12.483, de 03 de agosto de 1995, alterados e incluídos pelas Leis nº. 13.956, de 13 de agosto de 2007 e 14.311, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.

Na certeza de sua desvelada atenção, renovo sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

MENSAGEM Nº 06/ 2010.

Senhor Presidente,

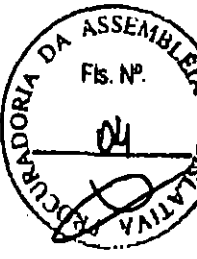
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº. 12.483, de 3 de agosto de 1995, alterados e incluídos pelas Leis nºs 13.956, de 13 de agosto de 2007 e 14.311, de 20 de março de 2009, e dá outras providências".

A iniciativa objetiva a transformação da Assessoria de Planejamento em Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, que resulta da iminente necessidade deste setor incorporar, além de suas atuais atividades de elaborar, implementar e gerir o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário cearense, as atividades relativas à otimização de processos de trabalho e à gestão das informações gerenciais para que aprimore o desenvolvimento institucional do órgão, bem como eleve seus níveis de eficiência.

Convém aclarar que a criação da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, guarda consonância com a envergadura e alta responsabilidade decorrente das disposições constantes da Resolução n.º 70/2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual, em seu art. 3º, restou estabelecida a recomendação de instituição de um Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica ou unidade análoga dos Tribunais, setor com competência para a coordenação, elaboração, implementação e gestão do Planejamento Estratégico, atribuições a cargo da Secretaria tratada no projeto ora apresentado, bem assim da atuação nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e acompanhamento de dados estatísticos para a gestão da informação.

Complementando o rol de motivos que levam este egrégio Tribunal a propor a criação da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, registra-se que a Resolução em alusão ainda dispõe em seu § 1º que os Tribunais deverão priorizar, inclusive, nas suas propostas orçamentárias a estruturação dos Núcleos de Gestão Estratégica ou unidade similar.

Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA



Finalmente, impõe-se esclarecer que com a necessária criação dos cargos desta nova estrutura administrativa, importa num impacto financeiro de apenas, 0,008% da RCL e 4,60% da estimativa do total das despesas com pessoal, para fins da apuração do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Oportuno salientar, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia 04 de março de 2010, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Pelos motivos que ora apresentamos, espero o acolhimento do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa e apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza-CE, aos 05 de abril de 2010.**

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal**



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI

Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 12.483, de 3 de agosto de 1995, alterados e incluídos pelas Leis nºs. 13.956, de 13 de agosto de 2007 e 14.311, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o subitem 2.6 ao inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

IV – ÓRGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

2. Gabinete da Presidência, com unidades de assistência e assessoramento imediatos ao Chefe do Poder Judiciário e a seus Membros:

2.6 Secretaria Especial de Planejamento e Gestão:

2.6.1 Departamento de Estratégia e Projetos:

2.6.1.1 Divisão de Projetos;

2.6.1.2 Divisão de Gerenciamento da Inovação.

2.6.2 Departamento de Otimização Organizacional:

2.6.2.1 Divisão de Sistemas de Gestão;

2.6.2.2 Divisão de Metodologia.

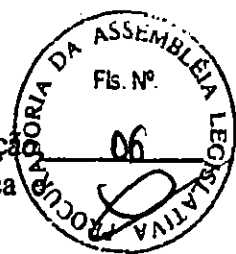
2.6.3 Departamento de Informações Gerenciais:

2.6.3.1 Divisão de Gestão de Conhecimento;

2.6.3.2 Divisão de Estatística.

Art. 2º A Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, unidade de assessoramento diretamente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, será dirigida por um Secretário Especial de Planejamento e Gestão, a quem fica atribuído, para todos os efeitos legais, o status de Secretário, e nomeado para cargo de provimento em comissão, símbolo DGS-2, pelo Chefe do Poder Judiciário,

preferencialmente, dentre profissionais graduados nas áreas de Administração, Economia ou, Ciências Contábeis e Atuárias, de reconhecida competência técnica e ilibada reputação.



Art. 3º A Secretaria Especial de Planejamento e Gestão é o órgão central responsável por:

- I - assegurar que as ações desenvolvidas no âmbito de atuação do Poder Judiciário cearense estejam compatíveis com a missão, visão e valores institucionais, em consonância com o modelo de gestão adotado;
- II - elaborar plano de ação e, assegurar, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, que os programas e atividades priorizados e as metas institucionais estabelecidas estejam compatíveis com o orçamento;
- III - acompanhar a execução orçamentária do Poder Judiciário cearense, assessorar a tomada de decisões quanto a prioridades na aplicação dos recursos disponíveis e recomendar suplementações orçamentárias, quando necessário;
- IV - assessorar a direção do Tribunal de Justiça nos processos de desenvolvimento organizacional, de modo a assegurar a perspectiva sistêmica na tomada de decisões, cabendo, inclusive, a disponibilização de informações gerenciais que subsidiem a decisão;
- V - primar pela otimização organizacional através da normatização, da análise crítica de processos e métodos de trabalho, e da implantação de sistemas integrados de gestão.

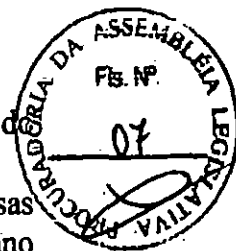
§ 1º Subordinam-se à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão:

- I - Departamento de Estratégia e Projetos;
- II - Departamento de Otimização Organizacional;
- III - Departamento de Informações Gerenciais.

§ 2º Incumbe ao Departamento de Estratégia e Projetos, por meio de suas unidades administrativas:

I – Divisão de Projetos:

- a) definir e implantar as políticas, as diretrizes e o Plano Estratégico de Gestão Poder Judiciário cearense, a partir da perspectiva sistêmica e em compatibilidade com o orçamento anual;
- b) assegurar o alinhamento e promover a articulação das diversas áreas do Poder Judiciário cearense, com vistas ao cumprimento, bem como à avaliação sistemática e a atualização do Plano Estratégico de Gestão;
- c) assegurar a proposição e cumprimento das metas globais do Poder Judiciário cearense e seu desdobramento nas diversas



Secretarias, Assessorias e demais setores, a partir do estabelecimento do Plano Estratégico de Gestão;

- d) consolidar os planos de trabalhos apresentados pelas diversas áreas do Tribunal, para viabilizar a execução do Plano Estratégico de Gestão, de modo a subsidiar a priorização de ações anuais propostas;
- e) acompanhar a elaboração do orçamento do Tribunal, pela Secretaria de Finanças, levando em conta as estimativas de receitas, de acordo com as estratégias, políticas, programas e planos priorizados para desenvolvimento organizacional;
- f) promover a sensibilização e a divulgação de ações e resultados referentes ao Planejamento Estratégico de Gestão;
- g) participar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridade do Planejamento Estratégico de Gestão.

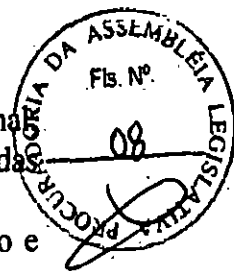
II - Divisão de Gerenciamento da Inovação:

- a) promover a troca de experiências entre os Tribunais identificando, compartilhando e implantando melhores práticas;
- b) identificar e disseminar internamente as melhores práticas de gestão, por meio de mecanismos adequados, em interação com a Assessoria de Comunicação;
- c) incentivar o reconhecimento institucional e a criação das melhores práticas e inovações organizacionais pelos servidores;
- d) realizar estudos técnicos e análise científica inerentes a propostas estratégicas e critérios a serem adotados na gestão institucional, emitir parecer quanto a implicações, possíveis desdobramentos e propor soluções;
- e) analisar e validar propostas de regulamentação de projetos inovadores das estratégias de atuação do Poder Judiciário cearense, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados.

§ 3º Incumbe ao Departamento de Otimização Organizacional, por meio de suas unidades administrativas:

I - Divisão de Sistemas de Gestão:

- a) promover estudos e elaborar propostas de redefinição da estrutura orgânica do Tribunal, caso seja necessário;
- b) assessorar na elaboração de normas, procedimentos, regulamentos, manuais e demais instrumentos operacionais de trabalho;
- c) elaborar, assegurar a atualização e disseminar um sistema de padronização organizacional do Poder Judiciário cearense;
- d) assegurar o controle e orientar o uso racional e otimizado de formulários impressos e em meio eletrônico pelas diversas áreas do Tribunal, considerados os seus processos de trabalho e em compatibilidade com o sistema de padronização organizacional;
- e) prestar consultoria para implantação e acompanhamento de sistemas de integrados de gestão, verificando o cumprimento



dos padrões estabelecidos pelas diferentes áreas do Tribunal consolidando os resultados identificados e propondo medidas corretivas;

f) prestar consultoria e assessorar na elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho;

g) promover a divulgação de ações e resultados referentes à gestão da qualidade e à gestão de processos de trabalho;

h) desenvolver outras ações relativas à implantação da melhoria contínua.

II – Divisão de Metodologia:

a) prestar orientação metodológica às diversas áreas do Poder Judiciário cearense na adequação ao sistema de padronização organizacional do Poder;

b) prestar orientação metodológica para a preparação do Plano Estratégico de Gestão e da programação anual de projetos e atividades a serem desenvolvidas pelas áreas do Poder Judiciário cearense;

c) proporcionar apoio técnico às áreas do Tribunal e às comarcas na identificação de necessidades e na utilização de metodologias de gestão adequadas ao desenvolvimento organizacional;

d) viabilizar a interação do Tribunal com outros órgãos e entidades públicas, em especial com outros Tribunais, no sentido de disponibilizar e compartilhar tecnologia e metodologia de gestão;

e) orientar a implantação de novos padrões estabelecidos, em interação com a Assessoria de Comunicação e com a Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU.

§ 4º Incumbe ao Departamento de Informações Gerenciais, por meio de suas unidades administrativas:

I – Divisão de Gestão do Conhecimento:

a) organizar, consolidar, atualizar e disseminar informações estatísticas e gerenciais necessárias ao acompanhamento de indicadores de eficiência do Poder Judiciário cearense, considerando os aspectos de custo, produtividade e receita, de modo a subsidiar o a gestão institucional;

b) promover estudos de natureza técnica e científica para subsidiar a tomada de decisão da direção do Tribunal na implementação de atividades de cunho jurisdicional ou administrativo;

c) interagir com as diversas áreas do Tribunal responsáveis pela atualização e aperfeiçoamento de informações específicas de suas áreas, para garantir a integração, a consistência e a atualização dos dados disponíveis;

d) subsidiar o planejamento e o desenvolvimento de relatórios gerenciais nos sistemas informatizados, em interação com a Secretaria de Tecnologia da Informação;



- e) coordenar a elaboração dos relatórios da gestão do Tribunal quanto ao seu conteúdo;
- f) disponibilizar, periodicamente, informações gerenciais, para órgãos externos ou internos do Poder Judiciário cearense, para subsidiar a condução de políticas, estratégias e a implementação de projetos de cunho jurisdicional ou administrativo.

II – Divisão de Estatísticas:

- a) elaborar, divulgar e demonstrar, analiticamente, a evolução dos dados estatísticos, para avaliar tendências e subsidiar decisões gerenciais do Tribunal;
- b) manter os dados estatísticos permanentemente atualizados;
- c) periodicamente, atualizar o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como providenciar relatórios situacionais desta estatística;
- d) acompanhar a evolução dos indicadores geopolíticos e econômicos do Estado, publicados por órgãos oficiais ou instituições de pesquisa;
- e) atender ao público, interno e externo, quanto a solicitações de informações estatísticas;
- f) elaborar e divulgar boletim estatístico contendo relatórios comparativos relativos aos principais indicadores de eficiência deste Poder.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) de Secretário Especial de Planejamento e Gestão, simbologia DGS-1; 2

II – 01 (um) de Assessor Técnico da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, simbologia DAS-1;

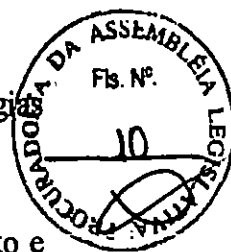
III – 01 (um) de Diretor de Departamento de Estratégia e Projetos, simbologia DAS-1;

IV – 01 (um) de Diretor de Departamento de Otimização Organizacional, simbologia DAS-1;

V – 01 (um) de Diretor de Departamento de Informações Gerenciais, simbologia DAS-1;

VI – 07 (sete) de Diretores de Divisão, sendo 02 (dois) do Departamento de Estratégia e Projetos, 02 (dois) do Departamento de Otimização Organizacional, 02 (dois) do Departamento de Informações Gerenciais e 01 (um) de Apoio

Administrativo da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, simbologia
DAS-2;



VII – 01 (um) de Oficial de Gabinete da Secretaria Especial de Planejamento e
Gestão, simbologia DAS-2.

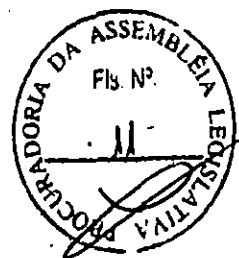
§ 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor de
Planejamento, símbolo DNS-1, previsto no art. 23 da Lei 13.956, de 13 de agosto de
2007.

§ 2º O provimento dos cargos criados neste artigo dependerão de ato
formal do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 3º Fica alterada a Tabela de Cargos Commissionados do Quadro III -
Poder Judiciário, a que se refere o Anexo II. do art. 23 da Lei nº. 13.956, de 13 de
agosto de 2007, com as criações e extinção de cargos estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
24 LEGISLATURA/ 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA

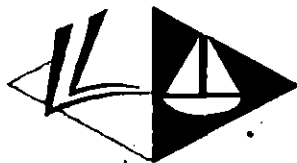
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 7/4/10 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 4 de 4 de 10
Procurador

De acordo com art. 183
R. Lufano encaminha-se a
Comissão Justiça, Soc. Pub.
e Planejamento
Em 1/1
Presidente

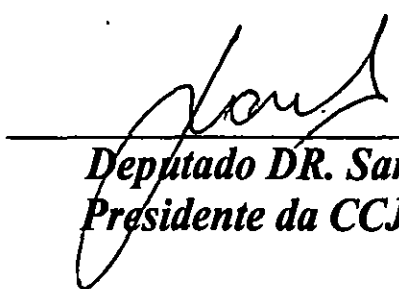


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA MENSAGEM TJ **Nº.** 06 **/2010**

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07 / 04 **/2010**


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0. 0139/10

Mensagem 06/2010-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem nº. 06/2010 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 12.483, de 3 de agosto de 1995, alterados e incluídos pelas Leis nºs. 13.956, de 13 de agosto de 2007 e 14.311, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta, que foi aprovada pelo pleno do Tribunal, assevera que:

“A iniciativa objetiva a transformação da Assessoria de Planejamento em Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, que resulta da iminente necessidade deste setor incorporar, além de suas atuais atividades de elaborar, implementar e gerir o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário cearense, as atividades relativas à otimização de processos de trabalho e à gestão das informações gerenciais para que aprimore o desenvolvimento institucional do órgão, bem como eleve seus níveis de eficiência.

Convém aclarar que a criação da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, guarda consonância com a envergadura e alta responsabilidade decorrente das disposições constantes da Resolução n.º 70/2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual, em seu art. 3º, restou estabelecida a recomendação de instituição de um Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica ou unidade análoga dos Tribunais, setor com competência para a coordenação, elaboração, implementação e gestão do Planejamento Estratégico, atribuições a cargo da Secretaria tratada no projeto ora apresentado, bem assim da atuação nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e acompanhamento de dados estatísticos para a gestão da informação.

Complementando o rol de motivos que levam este egrégio Tribunal a propor a criação da Secretaria Especial de Planejamento e

Gestão, registra-se que a Resolução em alusão ainda dispõe em seu § 1º que os Tribunais deverão priorizar, inclusive, nas suas propostas orçamentárias a estruturação dos Núcleos de Gestão Estratégica ou unidade similar.

Finalmente, impõe-se esclarecer que com a necessária criação dos cargos desta nova estrutura administrativa, importa num impacto financeiro de apenas, 0,008% da RCL e 4,60% da estimativa do total das despesas com pessoal, para fins da apuração do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Oportuno salientar, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia 04 de março de 2010, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.”

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional e administrativa do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts. 102, III e IV e 108, I, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, I, alínea “e” e II, alínea “b”, da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que:

Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:

I -

II -

III - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.

IV – prover, por concurso de provas e títulos, os cargos de juiz da respectiva jurisdição, assim como os demais necessários à administração da justiça, dependentes, ou não, de concurso público, vedado o processo de seleção interna;

Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

a) a alteração do número dos seus membros;

b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;

c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado;

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de abril de 2010.



José Leite Juca Filho
Procurador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA – Janeiro/2009 a Dezembro/2009
TRANSFORMAÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EM
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Janeiro/09 a Dezembro/09 – 3º Quadrim.)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2010)*	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2011)*	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2012)*
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	463.400.164,00	539.704.879,10	582.947.561,49	614.212.693,53
Pessoal Ativo	302.624.875,00	365.937.999,58	393.862.375,16	410.615.082,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	107.883.846,00	111.966.975,25	121.976.822,83	132.881.550,80
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	759.760,00	759.760,42	797.748,44	837.635,86
Repasse Previdenciários ao Regime Próprio da Previdência Social - Contribuições Patronais	52.331.683,00	61.040.143,85	66.310.615,05	69.878.424,22
DESPESAS NÃO COMP. (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(78.307.860,00)	(84.404.698,96)	(98.413.053,59)	(114.440.012,12)
Indenização por Dem. e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial				
Despesas de Exercícios Anteriores	(1.845.838,00)			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(78.462.222,00)	(84.404.698,96)	(98.413.053,59)	(114.440.012,12)
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APUAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	385.092.304,00	455.300.180,16	484.534.507,90	499.772.681,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	8.371.767.744,00	8.938.438.000,00	9.617.769.000,00	10.348.708.684,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APUAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	4,60	5,09	5,04	4,83
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – <6%> da RCL	502.306.064,64	536.306.280,00	577.065.540,00	620.922.521,04
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – <5,70%> da RCL	477.190.761,41	509.490.966,00	548.212.263,00	589.876.394,99

* Estimativa Receita Corrente Líquida 2010/2011/2012: +7,6% (Fonte: SEPLAG);

* Estimativa da Despesa com projeção de reajuste anual linear de 4,5%;

* Despesa com a transformação da Assessoria de Planejamento incluindo patronal;

R\$ 784.616,16/Ano, correspondente a 0,008% da RCL e 0,172% da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - LRF 2010;

Luís Eduardo Fontenelle Barros
Secretário de Finanças

01/08/2010





ESTIMATIVA DE DESPESA COM PESSOAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

5,09
2010

5,04
2011

4,13
2012

PESSOAL ATIVO (I)

DESPESA PESSOAL ATIVO ANO ANTERIOR

Outros Benefícios Assistenciais (Avalio Funeral) - Empenhado Ano 2009
Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil - Empenhado Novembro * 13,33
Vencimentos e Vantagens Pessoal Militar - Empenhado Novembro * 13,33
Obrigações Patronais - Empenhado Setembro * 13,33
Outras Despesas Pessoal Civil (Ajuda de Custo) - Empenhado Novembro * 12
Despesas do Exercício Anterior - Empenhado Ano 2009
Reserva de Despesas do Pessoal Requisitado - Empenhado Outubro * 13,33

PROVIMENTO DE 70 CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO - A partir de Julho/2010

PROVIMENTO DE 61 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO - A partir de Fevereiro/2010

PROVIMENTO DE 23 CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA - A partir de Fevereiro/2010

PROVIMENTO DE 26 CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - A partir de Fevereiro/2010

PROVIMENTO DE 8 CARGOS DE DESEMBARGADOR - A partir de Julho/2010

criação novas equipes de desembargadores - A partir de Julho/2010

ALTERAÇÃO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E ADEQUAÇÕES

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretaria de Finanças

Secretaria Judiciária

Assessoria Institucional

Auditoria

Departamento de Exec. e Controle Processual - Consultoria Jurídica

Exclusões

PROPOSTA REAJUSTE MAGISTRATURA NACIONAL - A partir de Fevereiro/2010

criação cargos comissionados - CONSULTORIA JURÍDICA

IMPLANTAÇÃO DO PCCR

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO (PROC 858-43/2010 e 857-58/2010)

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

REAJUSTE - 4,5%

INATIVOS E PENSIONISTAS (II)

INATIVOS E PENSIONISTAS ANO ANTERIOR

OUTRAS DESPESAS DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (III)

DESP. DEC. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ANO ANTERIOR

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (IV)

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO EXERCÍCIO (Fator 0,129)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (V) = (I+II+III+IV)

DESPESA NÃO COMPUTADA (VI)

DESPESA NÃO COMPUTADA ANTERIOR

D.E.A. EMPENHADA NO EXERCÍCIO

VARIAÇÃO PERCENTUAL 2005 - 2009 (14,41%)

TOTAL DA DESP. COM PESSOAL P/ FINS APURAÇÃO LIMITE - TDP VII - V-VI

RS 365.937.999,58	RS 393.862.375,16	RS 410.615.082,63
324.974.483,02	365.937.999,58	393.862.375,16
122.369,24		
314.938.068,99		
3.353.994,63		
4.603.555,22		
9.936,00		
1.845.637,51		
100.923,43		
9.581.834,58	9.581.834,58	
3.208.480,23	344.585,61	
1.138.568,00	111.486,94	
507.650,04	50.052,60	
1.208.158,70	1.208.158,70	
877.796,58	877.796,58	
1.803.422,40		
784.675,16		
363.096,80		
213.308,64		
421.578,36		
217.554,13		
157.189,65		
353.980,34		
5.132.771,43		
317.197,33		
2.922.142,70		
14.260.492,57	15.750.460,57	16.752.707,19
RS 111.966.975,25	RS 121.976.822,83	RS 132.881.550,80
111.966.975,25	121.976.822,83	132.881.550,80
RS 759.760,42	RS 797.748,44	RS 837.635,86
759.760,42	797.748,44	837.635,86
RS 61.040.143,85	RS 66.310.615,05	RS 69.878.424,22
RS 61.040.143,85	RS 66.310.615,05	RS 69.878.424,22
RS 539.704.879,10	RS 582.947.561,49	RS 614.212.693,53
(RS 84.404.698,96)	(RS 98.413.053,59)	(RS 114.440.012,12)
-72.160.704,00	-84.404.698,96	-98.413.053,59
-1.845.637,51	-1.845.637,51	-1.845.637,51
-10.398.357,45	-12.162.717,12	-14.181.321,02
RS 455.300.180,15	RS 484.534.507,90	RS 499.772.681,41

4/10/12

Fator 13,66 - Magistrados

1 Mês	1,14
2 Meses	2,28
3 Meses	3,42
4 Meses	4,55
5 Meses	5,69
6 Meses	6,83
7 Meses	7,97
8 Meses	9,11
9 Meses	10,25
10 Meses	11,38
11 Meses	12,52
12 Meses	13,66

Fator 13,33 - Servidor

1 Mês	1,11
2 Meses	2,22
3 Meses	3,33
4 Meses	4,44
5 Meses	5,55
6 Meses	6,67
7 Meses	7,78
8 Meses	8,89
9 Meses	10,00
10 Meses	11,11
11 Meses	12,22



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem (TJ) Nº 06 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 12 de abril de 2010

PARECER

Favorável, com adequação de nomenclatura dos cargos criados
em: artigos 4º a Lei 14786 de 2010 (Anexo V), com a mudança
do cargo do grupo I, do artigo 4º para DGS-2.

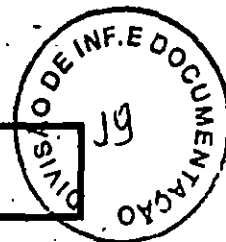
Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 17 de novembro de 2010

[Assinatura]
PRÉSIDENTE DA CCJR

PARECER



☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS ☐ CJ

MATÉRIAS

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

☐ MENSAGEM Nº 06 - Tribunal Justiça

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

☐ EMENDA

AUTORIA: Tribunal de Justiça

RELATOR: NELSON MARTINS

PARECER: Favorável

Fortaleza, 17 de novembro de 2010.

Nelson Martins

RELATOR

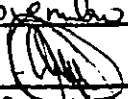
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 17 de novembro de 2010.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de novembro de 2010


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 18 de novembro de 2010


1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 06/10 TJ

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº. 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, ALTERADOS E INCLUÍDOS PELAS LEIS NºS. 13.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2007 E 14.311, DE 20 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o subitem 2.6 ao inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

IV – ÓRGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

...

2. Gabinete da Presidência, com unidades de assistência e assessoramento imediatos ao Chefe do Poder Judiciário e a seus Membros:

...

2.6. Secretaria Especial de Planejamento e Gestão:

2.6.1. Departamento de Estratégia e Projetos:

2.6.1.1. Divisão de Projetos;

2.6.1.2. Divisão de Gerenciamento da Inovação;

2.6.2. Departamento de Otimização Organizacional:

2.6.2.1. Divisão de Sistemas de Gestão;

2.6.2.2. Divisão de Metodologia;

2.6.3. Departamento de Informações Gerenciais:

2.6.3.1. Divisão de Gestão de Conhecimento;

2.6.3.2. Divisão de Estatística.

Art. 2º A Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, unidade de assessoramento diretamente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, será dirigida por um Secretário Especial de Planejamento e Gestão, a quem fica atribuído, para todos os efeitos legais, o status de Secretário, e nomeado para cargo de provimento em comissão, símbolo DGS-2, pelo Chefe do Poder Judiciário, preferencialmente, dentre profissionais graduados nas áreas de Administração, Economia ou Ciências Contábeis e Atuárias, de reconhecida competência técnica e ilibada reputação.

Art. 3º A Secretaria Especial de Planejamento e Gestão é o órgão central responsável por:

I - assegurar que as ações desenvolvidas no âmbito de atuação do Poder Judiciário cearense estejam compatíveis com a missão, visão e valores institucionais, em consonância com o modelo de gestão adotado;

II - elaborar plano de ação e, assegurar, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, que os programas e atividades priorizados e as metas institucionais estabelecidas estejam compatíveis com o orçamento;

III - acompanhar a execução orçamentária do Poder Judiciário cearense, assessorar a tomada de decisões quanto a prioridades na aplicação dos recursos disponíveis e recomendar suplementações orçamentárias, quando necessário;

IV - assessorar a direção do Tribunal de Justiça nos processos de desenvolvimento organizacional, de modo a assegurar a perspectiva sistêmica na tomada de decisões, cabendo, inclusive, a disponibilização de informações gerenciais que subsidiem a decisão;

V - primar pela otimização organizacional através da normatização, da análise crítica de processos e métodos de trabalho, e da implantação de sistemas integrados de gestão.

§ 1º Subordinam-se à Secretaria Especial de Planejamento de Gestão:

I - Departamento de Estratégia e Projetos;

II - Departamento de Otimização Organizacional;

III - Departamento de Informações Gerenciais.

§ 2º Incumbe ao Departamento de Estratégia e Projetos, por meio de suas unidades administrativas:

I - Divisão de Projetos:

a) definir e implantar as políticas, as diretrizes e o Plano Estratégico de Gestão do Poder Judiciário cearense, a partir da perspectiva sistêmica e em compatibilidade com o orçamento anual;

b) assegurar o alinhamento e promover a articulação das diversas áreas do Poder Judiciário cearense, com vistas ao cumprimento, bem como à avaliação sistemática e a atualização do Plano Estratégico de Gestão;

c) assegurar a proposição e cumprimento das metas globais do Poder Judiciário cearense e seu desdobramento nas diversas Secretarias, Assessorias e demais setores, a partir do estabelecimento do Plano Estratégico de Gestão;

d) consolidar os planos de trabalhos apresentados pelas diversas áreas do Tribunal, para viabilizar a execução do Plano Estratégico de Gestão, de modo a subsidiar a priorização de ações anuais propostas;

e) acompanhar a elaboração do orçamento do Tribunal, pela Secretaria de Finanças, levando em conta as estimativas de receitas, de acordo com as estratégias, políticas, programas e planos priorizados para desenvolvimento organizacional;

f) promover a sensibilização e a divulgação de ações e resultados referentes ao Planejamento Estratégico de Gestão;

g) participar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridade do Planejamento Estratégico de Gestão;

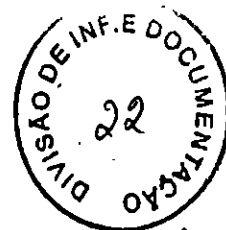
II - Divisão de Gerenciamento da Inovação:

a) promover a troca de experiências entre os Tribunais identificando, compartilhando e implantando melhores práticas;

b) identificar e disseminar internamente as melhores práticas de gestão, por meio de mecanismos adequados, em interação com a Assessoria de Comunicação;

c) incentivar o reconhecimento institucional e a criação das melhores práticas e inovações organizacionais pelos servidores;

d) realizar estudos técnicos e análise científica inerentes a propostas estratégicas e critérios a serem adotados na gestão institucional, emitir parecer quanto a implicações, possíveis desdobramentos e propor soluções;



e) analisar e validar propostas de regulamentação de projetos inovadores das estratégias de atuação do Poder Judiciário cearense, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados.

§ 3º Incumbe ao Departamento de Otimização Organizacional, por meio de suas unidades administrativas:

I - Divisão de Sistemas de Gestão:

a) promover estudos e elaborar propostas de redefinição da estrutura orgânica do Tribunal, caso seja necessário;

b) assessorar na elaboração de normas, procedimentos, regulamentos, manuais e demais instrumentos operacionais de trabalho;

c) elaborar, assegurar a atualização e disseminar um sistema de padronização organizacional do Poder Judiciário cearense;

d) assegurar o controle e orientar o uso racional e otimizado de formulários impressos e em meio eletrônico pelas diversas áreas do Tribunal, considerados os seus processos de trabalho e em compatibilidade com o sistema de padronização organizacional;

e) prestar consultoria para implantação e acompanhamento de sistemas integrados de gestão, verificando o cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diferentes áreas do Tribunal, consolidando os resultados identificados e propondo medidas corretivas;

f) prestar consultoria e assessorar na elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho;

g) promover a divulgação de ações e resultados referentes à gestão da qualidade e à gestão de processos de trabalho;

h) desenvolver outras ações relativas à implantação da melhoria contínua;

II - Divisão de Metodologia:

a) prestar orientação metodológica às diversas áreas do Poder Judiciário cearense na adequação ao sistema de padronização organizacional do Poder;

b) prestar orientação metodológica para a preparação do Plano Estratégico de Gestão e da programação anual de projetos e atividades a serem desenvolvidas pelas áreas do Poder Judiciário cearense;

c) proporcionar apoio técnico às áreas do Tribunal e às comarcas na identificação de necessidades e na utilização de metodologias de gestão adequadas ao desenvolvimento organizacional;

d) viabilizar a interação do Tribunal com outros órgãos e entidades públicas, em especial com outros Tribunais, no sentido de disponibilizar e compartilhar tecnologia e metodologia de gestão;

e) orientar a implantação de novos padrões estabelecidos, em interação com a Assessoria de Comunicação e com a Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU.

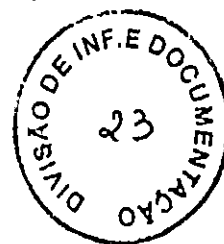
§ 4º Incumbe ao Departamento de Informações Gerenciais, por meio de suas unidades administrativas:

I - Divisão de Gestão do Conhecimento:

a) organizar, consolidar, atualizar e disseminar informações estatísticas e gerenciais necessárias ao acompanhamento de indicadores de eficiência do Poder Judiciário cearense, considerando os aspectos de custo, produtividade e receita, de modo a subsidiar a gestão institucional;

b) promover estudos de natureza técnica e científica para subsidiar a tomada de decisão da direção do Tribunal na implementação de atividades de cunho jurisdicional ou administrativo;

c) interagir com as diversas áreas do Tribunal responsáveis pela atualização e aperfeiçoamento de informações específicas de suas áreas, para garantir a integração, a consistência e a atualização dos dados disponíveis;



- d) subsidiar o planejamento e o desenvolvimento de relatórios gerenciais nos sistemas informatizados, em interação com a Secretaria de Tecnologia da Informação;
- e) coordenar a elaboração dos relatórios da gestão do Tribunal, quanto ao seu conteúdo;
- f) disponibilizar, periodicamente, informações gerenciais, para órgãos externos ou internos do Poder Judiciário cearense, para subsidiar a condução de políticas, estratégias e a implementação de projetos de cunho jurisdicional ou administrativo;

II – Divisão de Estatísticas:

- a) elaborar, divulgar e demonstrar, analiticamente, a evolução dos dados estatísticos, para avaliar tendências e subsidiar decisões gerenciais do Tribunal;
- b) manter os dados estatísticos permanentemente atualizados;
- c) periodicamente, atualizar o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como providenciar relatórios situacionais desta estatística;
- d) acompanhar a evolução dos indicadores geopolíticos e econômicos do Estado, publicados por órgãos oficiais ou instituições de pesquisa;
- e) atender ao público, interno e externo, quanto a solicitações de informações estatísticas;
- f) elaborar e divulgar boletim estatístico contendo relatórios comparativos relativos aos principais indicadores de eficiência deste Poder.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) de Secretário Especial de Planejamento e Gestão, simbologia DGS-2;

II - 1 (um) de Assessor Técnico da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, simbologia GAJ-1;

III - 1 (um) de Diretor de Departamento de Estratégia e Projetos, simbologia GAJ-1;

IV - 1 (um) de Diretor de Departamento de Otimização Organizacional, simbologia GAJ-1;

V - 1 (um) de Diretor de Departamento de Informações Gerenciais, simbologia GAJ-1;

VI - 7 (sete) de Diretor de Divisão, sendo 2 (dois) do Departamento de Estratégia e Projetos, 2 (dois) do Departamento de Otimização Organizacional, 2 (dois) do Departamento de Informações Gerenciais e 1 (um) de Apoio Administrativo da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, simbologia GAJ -2;

VII - 1 (um) de Oficial de Gabinete da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, simbologia GAJ - 2;

§ 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo DIS - 1, previsto no art. 23 da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007.

§ 2º O provimento dos cargos criados neste artigo dependerão de ato formal do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 3º Fica alterada a Tabela de Cargos Comissionados do Quadro III – Poder Judiciário, a que se refere o anexo II do art. 23 da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, com as criações e extinção de cargos estabelecidas nesta Lei.

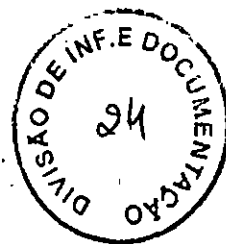
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

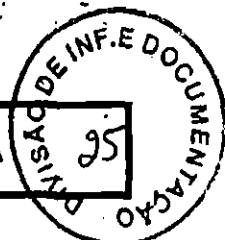
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2010.

PRESIDENTE

RELATOR



PARECER



☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS ☐ CJ

MATÉRIAS

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

☐ MENSAGEM Nº 08/TJ

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

☐ EMENDA

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

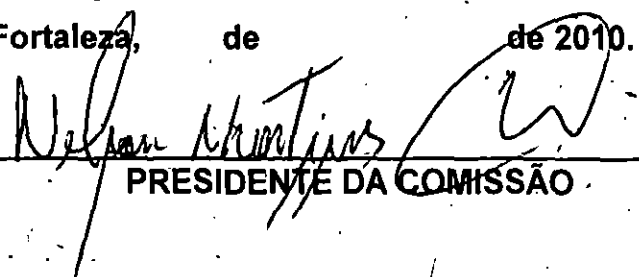
PARECER: FAVORÁVEL AO PROJETO. FAVORÁVEL A EMENDA ADITIVA 01/10

Fortaleza, 26 de outubro de 2010.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, de de 2010.


PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem (tribunal de Justiça) Nº 08 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SERGIO AQUINO

Comissão de Justiça, em 26 de Outubro de 2010

PARECER

FAVORÁVEL A EMENDA ADITIVA Nº 01/2010.

Sergio Aquino
RELATOR

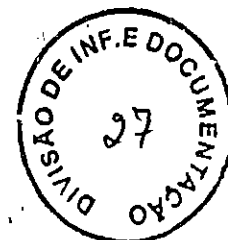
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 26 de outubro de 2010

Nelson Montez
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI
☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ MENSAGEM Nº _____
☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

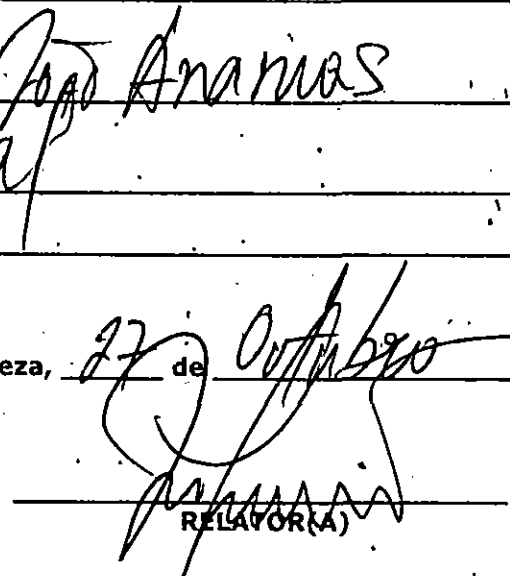
EMENTA: Emenda Aditiva de Plenário

AUTORIA: _____

RELATOR (A) DEPUTADO (A)

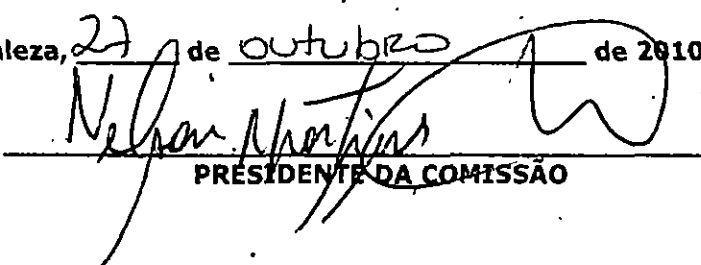
PARECER

Fortaleza, 27 de outubro de 2010.


RELATOR(A)

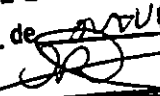
POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado parecer do relator

Fortaleza, 27 de outubro de 2010


PRESIDENTE DA COMISSÃO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 27 de ABRIL de 200

SECRETÁRIO

**Requer o acatamento de Emenda Aditiva de
Plenário ao projeto de Lei que acompanha a
Mensagem n.º 08/10, de autoria do Poder
Judiciário.**

O Deputado infra-assinado vem na forma regimental preceituada no § 1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer a V. Exa. que submeta a apreciação do Plenário 13 de Maio, a Emenda Aditiva de Plenário ao projeto de Lei que acompanha a Mensagem n.º 08/10, de autoria do Poder Judiciário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de outubro de 2010.


Deputado Artur Bruno
Partido dos Trabalhadores-PT

EMENDA ADITIVA _____ / _____

Adiciona dois novos artigos ao projeto de lei que acompanha a MENSAGEM 08/2010 do Tribunal de Justiça, um para fins de exclusão da expressão "À ZELADORIA" das tarefas previstas para o cargo de auxiliar judiciário, outro para extensão da jornada de 40 horas aos servidores não optantes do PCCR, conforme compromisso assumido pelo TJCE com o Plenário durante o processo de discussão das emendas plenárias à Mensagem 05/2010-TJCE em 13.07.2010, para fins de resguardo da credibilidade do Parlamento perante terceiros.

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 1º O índice de reajuste geral anual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) concedido aos servidores do Quadro III – Poder Judiciário – no exercício de 2010, nos termos da Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, incide também sobre os Anexos II, V e VII da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a 1º de julho de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA REDAÇÃO

Art. 1º O índice de reajuste geral anual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) concedido aos servidores do Quadro III – Poder Judiciário – no exercício de 2010, nos termos da Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, incide também sobre os Anexos II, V e VII da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º. Fica excluída a expressão "À ZELADORIA" das tarefas previstas no Inciso III da Art.5º da Lei 14.786, de 13 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art.5º...

(...)



III - Cargos da Carreira de SPJ/NF: compreende atividades de nível fundamental, referentes à execução de tarefas auxiliares relacionadas ao protocolo, à expedição e recebimento de documentos, à operação e manutenção de veículos e outros equipamentos, à segurança e outras atividades correlatas.

Art. 3º. Por força das disposições contidas nos §§ 1º, 2º do Art.1º da Resolução 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça, de 08 de setembro de 2009, tratando da uniformização da jornada de trabalho 40 horas no Judiciário, ficam inseridos os §§7º, 8º no Art.6º da Lei 14.786, de 13 de agosto de 2010, com as seguintes redações:

Art.6º...

(...)

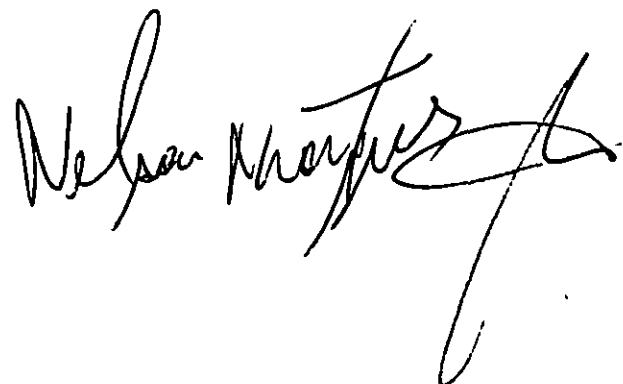
§7º- As disposições aqui previstas também se aplicam aos servidores que fizeram a opção de exclusão prevista no Art.45.

§8º- A adequação da tabela remuneratória, em face da nova jornada de trabalho dos servidores de que trata o parágrafo anterior, será feita por ocasião das demais regulamentações previstas neste artigo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a 1º de julho de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2010.

ARTUR BRUNO
Av. Des. Moreira, 2807 - Gab.800
Dionísio Torres - Fort/CE
CEP.: 60.170-800



JUSTIFICATIVA

Observando a independência e HARMONIA entre os Poderes (Art.2º da CF), a presente emenda é baseada no Art.50, XIV, da Constituição cearense, a presente emenda pretende racionalizar o processo legislativo, com economia de atos e aproveitamento da Mensagem que foi enviada, para proceder as modificações já ajustadas entre o TJCE e o Plenário desta Assembléia durante a discussão da Mensagem 05/2010, que originou a Lei 14.786/2010.

De acordo com notícia veiculada sob o título "**Mensagem do Judiciário que cria PCCR será votada nesta quarta feira**" na página eletrônica da Assembléia Legislativa em 13.07.2010, consta o trecho que ora destaco:

"O parlamentar informou ainda que o Tribunal de Justiça assumiu o compromisso de enviar para votação na Assembleia a emenda apresentada pelo deputado Augustinho Moreira. "Também deverá ser enviada a mensagem que vai garantir a todos os servidores que optarem pelo atual Plano de optar pelas 40 horas", afirmou Nelson, ao orientar voto contrário à admissibilidade das emendas."

Assim, a bem da harmonia entre poderes deve ser evitado desgaste à credibilidade do Plenário desta Casa Legislativa, diante da boa fé daqueles que acreditaram no envio de uma mensagem com as modificações ajustadas e até agora estão esperando pelas mesmas, as quais a nova mensagem enviada não as trouxe consigo.

Muitos parlamentares inclusive votaram contra as emendas plenárias oferecidas ao projeto em razão desse compromisso do TJCE.

Já existem inclusive dois projetos de indicação tramitando neste sentido, o projeto de indicação 81/2010, de autoria do Deputado João Ananias e o projeto de indicação 82/2010, de autoria do Deputado Heitor Férrer, os quais são proposições correlatas à Mensagem 08/2010, propondo alterações na Lei 14.786/2010, de 13 de agosto de 2010, sendo que essas proposições correlatas não podem ser menosprezadas na apreciação dessa nova mensagem do TJCE.

Por outro lado, o órgão administrativo máximo do Judiciário brasileiro, através da Resolução 88/2009, de 08 de outubro de 2010, estabeleceu que:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

§ 1º O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrecarga.

§ 2º Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar a jornada de trabalho de forma diversa deste artigo encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação



ao horário fixado nesta resolução, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de horário diverso do nela estabelecido.

Assim, mesmo para os servidores que fizeram a opção de exclusão do PCCR prevista no Art.45 da Lei 14.786/2010 e permaneceram no PCCR da Lei 13.551/2004, de 29 de dezembro de 2004, há necessidade de disciplinamento dessa nova jornada de trabalho, com a respectiva contraprestação aos servidores que se encontrem numa tabela remuneratória distinta daquelas que agora estão sendo atualizadas com o envio da presente mensagem.

Não há que se falar também em repercussão financeira ou aumento de despesa com a inserção desses dois parágrafos, haja vista que os vencimentos básicos constantes nas tabelas ora alteradas, são maiores que aqueles constantes na Lei 14.788, de 25 de agosto de 2010, onde estão os servidores que se excluíram do PCCR.

Nos termos do Art.16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa da despesa na Mensagem 05/2010 foi feita de maneira que todos os servidores ficassem no PCCR da Lei 14.786/2010, trabalhando oito (8) horas, de acordo com a tabela remuneratória constante no projeto cujos valores são atualizados na presente mensagem.

Como houve exclusão de servidores que preferiram permanecer no PCCR anterior, aquele da Lei 13.551/2004, houve sim significativa redução da despesa com pessoal e encargos sociais prevista na Mensagem 05/2010, convertida na Lei 14.786/2010, para efeitos de implantação do PCCR.

Os recursos poupados, face das vantagens que não lhes serão concedidas, servirão, com muita sobra, para adequar sua jornada de trabalho as disposições constantes na Resolução 88/2009 do CNJ, sem redução do valor da hora trabalhada conforme já decidiu o STF.

Como é do conhecimento de todos, os servidores do Poder Judiciário prestaram e prestam concurso para jornada diária de seis(6) horas, não podendo sua jornada de trabalho ser ampliada sem a respectiva contraprestação pecuniária, sob pena de redução do valor da hora trabalhada, violando o disposto no §2º do Art.102 da Constituição Federal, haja vista o que o STF dispôs sobre a matéria:

RE 234004 / GO - GOIÁS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

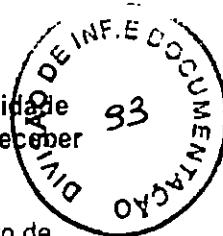
Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento: 15/05/2008

(...)

No caso dos autos, a Lei goiana 12.716/95, ao estabelecer aumento de carga horária de trabalho sem estipular correspondente aumento proporcional de

vencimentos, contrariou o princípio da irredutibilidade de vencimentos, dado que o servidor passará a receber menos por hora trabalhada.



E não se diga que o referido diploma legal, a despeito de estabelecer ¾ nos termos do acórdão recorrido ¾ critério "que não se concebe como justo" (fl. 68), não é ilegítimo, visto que poderia ser editada uma nova lei para adequar os vencimentos. Ora, a lei impugnada causa imediatos danos aos servidores e ofensa à Constituição, sendo certo que tais deficiências não se justificam pela possibilidade de ser editada lei para corrigi-las. Do contrário, os servidores teriam os seus vencimentos reduzidos até que eventual e futura lei, que poderia sequer ser criada, estabelecesse ajuste na remuneração em decorrência do aumento da jornada de trabalho.

Isso posto, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento (art. 557, § 1º-A, do CPC). Publique-se. Brasília, 15 de maio de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -

Por outro lado, a exclusão do termo "À ZELADORIA" também não traz qualquer repercussão financeira, ao contrário, cristaliza o cumprimento do dever do Parlamento de zelar pela economicidade pública, pois a atividade de zeladoria nos Poderes estaduais se encontra terceirizada.

Examinando a tabela remuneratória alterada na presente mensagem e as vantagens que estão previstas para o cargo de auxiliar judiciário dentro da Lei 14.786/2010, seria um desperdício para o Erário e prejuízo para o contribuinte pagar mais a servidores públicos que antes exerciam as atribuições constantes no Art.400 da Lei 12.342, de 28.07.1994, relacionados à atividade forense e a processo judiciário, passem agora a exercerem tarefas menores, principalmente zeladoria, que pode perfeitamente continuar sendo executada por terceirizados, como já é feito hoje.

Logo, com a aprovação da emenda, subsistirão as demais tarefas auxiliares administrativas previstas no Inciso III do Art.5º da Lei 14.786/2010, menos aquelas relacionadas à zeladoria, para que os fazem o Parlamento de hoje, amanhã não se vejam culpados pela degradação funcional e retrocesso social de pessoas humanas capacitadas que hoje já exercem atividades mais relevantes na máquina judiciária estadual e muito menos por haver ceifado o postos de trabalho daqueles mais humildes que hoje, como terceirizados, desempenham tarefas relacionadas à zeladoria na Administração Judiciária Estadual.

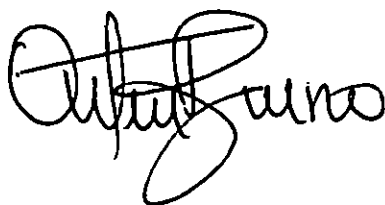
No próximo dia 28 de outubro de 2010 será comemorando o Dia do Servidor Público estadual e o próprio Tribunal de Justiça pode encampar as modificações aqui propostas e emendar o projeto que acompanha a Mensagem 08/2010.

Porém, se a mensagem não for emendada pelo TJCE, como a Casa do Povo é eminentemente política e os acordos aqui celebrados são honrados, resta-nos tão somente a admissibilidade e aprovação desta emenda para resguardar nossa própria

credibilidade perante todos que acreditaram no compromisso assumido pelo TJCE e o Plenário da Casa em 13.07.2010, transmitido na Rádio e na TV Assembleia, noticiado e testemunhado por dezenas de pessoas presentes que acompanhavam aquela Sessão.

Assim, apresentamos a presente emenda ao projeto e esperamos sua aprovação pelos pares desta Casa, cônecios do bem comum e do fim social da lei.

Sala das sessões, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2010.



ARTUR BRUNO
Av. Des. Moreira, 2807 - Gab. 898
Dionísio Torres - For/CE
CEP.: 60.170-900



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem (L.S.) Emissão de Plenário Nº 08 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 27 de Outubro de 2010

PARECER

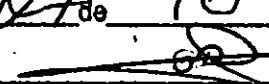
Favorável à emissão de plenário do Dep. Arthur Bueno

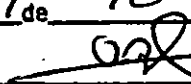
Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 27 de outubro de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 27 de 10 de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 27 de 10 de 2010

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 08/10.

DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE REAJUSTE GERAL ESTABELECIDO NA LEI Nº 14.788, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS II, V E VII E ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O índice de reajuste geral anual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) concedido aos servidores do Quadro III – Poder Judiciário – no exercício de 2010, nos termos da Lei nº 14.788, de 25 de agosto de 2010, incide também sobre os anexos II, V e VII da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º Altera o art. 5º, inciso III da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º ...

III – Cargos da Carreira de SPJ/NR: compreende atividade de nível fundamental, referentes à execução de tarefas auxiliares relacionadas ao protocolo, à expedição e recebimento de documentos, à operação e manutenção de veículos e outros equipamentos, à segurança e outras atividades correlatas.” (NR).

Art. 3º Acrescenta §§ ao art. 6º da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que passa a ter o seguinte texto:

“Art. 6º ...

§7º As disposições aqui previstas também se aplicam aos servidores que fizeram a opção de exclusão prevista no art. 45.

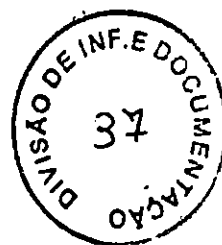
§ 8º A adequação da tabela remuneratória, em face da nova jornada de trabalho dos servidores de que trata o parágrafo anterior, será feita por ocasião das demais regulamentações previstas neste artigo.” (NR).

Art. 4º O vencimento base dos servidores públicos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará que forem investidos nos respectivos cargos sob a égide do Edital nº 1, TJCE, de 31 de julho de 2008, inclusive para preenchimento das vagas criadas pelo art. 46 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, será aquele constante das leis de regência da matéria vigentes à época da homologação do concurso, com as respectivas atualizações, aplicando-se-lhes o escalonamento a que se refere o § 1º do art. 8º, da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a 1º de julho de 2010.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 2010.



RELATOR

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
30 (TRINTA) HORAS								
CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	3.434,30	A	1	2.093,18	A	1	1.042,21
	2	3.557,93		2	2.179,00		2	1.084,94
	3	3.686,02		3	2.268,34		3	1.129,42
	4	3.818,72		4	2.361,34		4	1.175,73
B	1	3.956,19	B	1	2.458,16	B	1	1.223,93
	2	4.098,61		2	2.558,94		2	1.274,12
	3	4.246,16		3	2.663,86		3	1.326,35
	4	4.399,03		4	2.773,08		4	1.380,74
	5	4.557,39		5	2.886,77		5	1.437,35
C	1	4.721,46	C	1	3.005,13	C	1	1.496,28
	2	4.891,43		2	3.128,34		2	1.557,62
	3	5.067,52		3	3.256,60		3	1.621,49
	4	5.249,95		4	3.390,12		4	1.687,97
	5	5.438,95		5	3.529,12		5	1.757,17
	6	5.634,75		6	3.673,81		6	1.829,22
ESPECIAL	1	5.837,60	ESPECIAL	1	3.824,44	ESPECIAL	1	1.904,22
	2	6.047,76		2	3.981,24		2	1.982,29
	3	6.265,48		3	4.144,47		3	2.063,56
	4	6.491,03		4	4.314,39		4	2.148,17
	5	6.724,71		5	4.491,28		5	2.236,24
	6	6.966,80		6	4.675,43		6	2.327,93
	7	7.217,60		7	4.867,12		7	2.423,37
	8	7.477,44		8	5.066,67		8	2.522,73

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
40 (QUARENTA) HORAS								
CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	4.579,07	A	1	2.790,90	A	1	1.389,61
	2	4.743,92		2	2.905,33		2	1.446,58
	3	4.914,70		3	3.024,45		3	1.505,89
	4	5.091,63		4	3.148,45		4	1.567,64
B	1	5.274,93	B	1	3.277,53	B	1	1.631,91
	2	5.464,82		2	3.411,91		2	1.698,82
	3	5.661,56		3	3.551,80		3	1.768,47
	4	5.865,37		4	3.697,43		4	1.840,98
	5	6.076,53		5	3.849,02		5	1.916,46
C	1	6.295,28	C	1	4.006,83	C	1	1.995,03
	2	6.521,91		2	4.171,11		2	2.076,83
	3	6.756,70		3	4.342,12		3	2.161,98
	4	6.999,94		4	4.520,15		4	2.250,62
	5	7.251,94		5	4.705,48		5	2.342,89
	6	7.513,01		6	4.898,40		6	2.438,95
ESPECIAL	1	7.783,48	ESPECIAL	1	5.099,24	ESPECIAL	1	2.538,95
	2	8.063,68		2	5.308,31		2	2.643,05
	3	8.353,97		3	5.525,95		3	2.751,41
	4	8.654,72		4	5.752,51		4	2.864,22
	5	8.966,29		5	5.988,36		5	2.981,65
	6	9.289,07		6	6.233,89		6	3.103,90
	7	9.623,48		7	6.489,48		7	3.231,16
	8	9.969,93		8	6.755,54		8	3.363,64

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
20 (VINTE) HORAS

CARREIRA SPJ/NS		
Classe	Referência	Vencimento
A	1	2.289,53
	2	2.371,95
	3	2.457,34
	4	2.545,81
B	1	2.637,46
	2	2.732,41
	3	2.830,77
	4	2.932,68
	5	3.038,26
C	1	3.147,63
	2	3.260,95
	3	3.378,34
	4	3.499,96
	5	3.625,96
	6	3.756,50
ESPECIAL	1	3.891,73
	2	4.031,83
	3	4.176,98
	4	4.327,35
	5	4.483,13
	6	4.644,53
	7	4.811,73
	8	4.984,95

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DGS-1	Secretário Geral do Tribunal de Justiça	4.029,05	8.305,61
DGS-2	Consultor Jurídico do Tribunal de Justiça	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Assessor Especial da Presidência	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Secretários Setoriais do Tribunal de Justiça	3.519,63	7.255,43
DGS-2	Secretário Executivo do Fórum Clóvis Beviláqua	3.519,63	7.255,43
DGS-3	Diretor Executivo de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	3.155,85	6.505,53
DJS-1	Direção Judiciária Superior 1	764,47	7.098,80
DJS-2	Direção Judiciária Superior 2	512,82	4.762,10
DJS-3	Direção Judiciária Superior 3	358,98	3.333,47
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	251,27	2.333,38
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	188,47	1.750,05
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	141,33	1.312,47
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	106,00	984,38
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	79,51	738,32

ANEXO VII A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES					
GRUPO OPERACIONAL					
30 HORAS			40 HORAS		
FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF	FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF
3.434,30	2.093,18	1.042,21	4.579,07	2.790,90	1.389,61
3.557,93	2.179,00	1.084,94	4.743,92	2.905,33	1.446,58
3.686,02	2.268,34	1.129,42	4.914,70	3.024,45	1.505,89
3.818,72	2.361,34	1.175,73	5.091,63	3.148,45	1.567,64
3.956,19	2.458,16	1.223,93	5.274,93	3.277,53	1.631,91
4.098,61	2.558,94	1.274,12	5.464,82	3.411,91	1.698,82
4.246,16	2.663,86	1.326,35	5.661,56	3.551,80	1.768,47
4.399,03	2.773,08	1.380,74	5.865,37	3.697,43	1.840,98
4.557,39	2.886,77	1.437,35	6.076,53	3.849,02	1.916,46
4.721,46	3.005,13	1.496,28	6.295,28	4.006,83	1.995,03
4.891,43	3.128,34	1.557,62	6.521,91	4.171,11	2.076,83
5.067,52	3.256,60	1.621,49	6.756,70	4.342,12	2.161,98
5.249,95	3.390,12	1.687,97	6.999,94	4.520,15	2.250,62
5.438,95	3.529,12	1.757,17	7.251,94	4.705,48	2.342,89
5.634,75	3.673,81	1.829,22	7.513,01	4.898,40	2.438,95
5.837,60	3.824,44	1.904,22	7.783,48	5.099,24	2.538,95
6.047,76	3.981,24	1.982,29	8.063,68	5.308,31	2.643,05
6.265,48	4.144,47	2.063,56	8.353,97	5.525,95	2.751,41
6.491,03	4.314,39	2.148,17	8.654,72	5.752,51	2.864,22
6.724,71	4.491,28	2.236,24	8.966,29	5.988,36	2.981,65
6.966,80	4.675,43	2.327,93	9.289,07	6.233,89	3.103,90
7.217,60	4.867,12	2.423,37	9.623,48	6.489,48	3.231,16
7.477,44	5.066,67	2.522,73	9.969,93	6.755,54	3.363,64

Sanção. Publique-se
como Lei.

Lei 14.816, de 14.12.10



EM 14 DEZ. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E DOIS

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº. 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, ALTERADOS E INCLUÍDOS PELAS LEIS NºS. 13.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2007 E 14.311, DE 20 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o subitem 2.6 ao inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

IV – ÓRGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

...

2. Gabinete da Presidência, com unidades de assistência e assessoramento imediatos ao Chefe do Poder Judiciário e a seus Membros:

...

2.6. Secretaria Especial de Planejamento e Gestão:

2.6.1. Departamento de Estratégia e Projetos:

2.6.1.1. Divisão de Projetos;

2.6.1.2. Divisão de Gerenciamento da Inovação;

2.6.2. Departamento de Otimização Organizacional:

2.6.2.1. Divisão de Sistemas de Gestão;

2.6.2.2. Divisão de Metodologia;

2.6.3. Departamento de Informações Gerenciais:

2.6.3.1. Divisão de Gestão de Conhecimento;

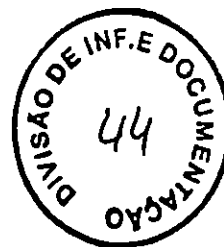
2.6.3.2. Divisão de Estatística.

Art. 2º A Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, unidade de assessoramento diretamente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, será dirigida por um Secretário Especial de Planejamento e Gestão, a quem fica atribuído, para todos os efeitos legais, o status de Secretário, e nomeado para cargo de provimento em comissão, símbolo DGS-2, pelo Chefe do Poder Judiciário, preferencialmente, dentre profissionais graduados nas áreas de Administração, Economia ou Ciências Contábeis e Atuárias, de reconhecida competência técnica e ilibada reputação.

Art. 3º A Secretaria Especial de Planejamento e Gestão é o órgão central responsável por:

I - assegurar que as ações desenvolvidas no âmbito de atuação do Poder Judiciário cearense estejam compatíveis com a missão, visão e valores institucionais, em consonância com o modelo de gestão adotado;

II - elaborar plano de ação e, assegurar, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, que os programas e atividades priorizados e as metas institucionais estabelecidas estejam compatíveis com o orçamento;



III - acompanhar a execução orçamentária do Poder Judiciário cearense, assessorar a tomada de decisões quanto a prioridades na aplicação dos recursos disponíveis e recomendar suplementações orçamentárias, quando necessário;

IV - assessorar a direção do Tribunal de Justiça nos processos de desenvolvimento organizacional, de modo a assegurar a perspectiva sistêmica na tomada de decisões, cabendo, inclusive, a disponibilização de informações gerenciais que subsidiem a decisão;

V - primar pela otimização organizacional através da normatização, da análise crítica de processos e métodos de trabalho, e da implantação de sistemas integrados de gestão.

§ 1º Subordinam-se à Secretaria Especial de Planejamento de Gestão:

I - Departamento de Estratégia e Projetos;

II - Departamento de Otimização Organizacional;

III - Departamento de Informações Gerenciais.

§ 2º Incumbe ao Departamento de Estratégia e Projetos, por meio de suas unidades administrativas:

I - Divisão de Projetos:

a) definir e implantar as políticas, as diretrizes e o Plano Estratégico de Gestão do Poder Judiciário cearense, a partir da perspectiva sistêmica e em compatibilidade com o orçamento anual;

b) assegurar o alinhamento e promover a articulação das diversas áreas do Poder Judiciário cearense, com vistas ao cumprimento, bem como à avaliação sistemática e a atualização do Plano Estratégico de Gestão;

c) assegurar a proposição e cumprimento das metas globais do Poder Judiciário cearense e seu desdobramento nas diversas Secretarias, Assessorias e demais setores, a partir do estabelecimento do Plano Estratégico de Gestão;

d) consolidar os planos de trabalhos apresentados pelas diversas áreas do Tribunal, para viabilizar a execução do Plano Estratégico de Gestão, de modo a subsidiar a priorização de ações anuais propostas;

e) acompanhar a elaboração do orçamento do Tribunal, pela Secretaria de Finanças, levando em conta as estimativas de receitas, de acordo com as estratégias, políticas, programas e planos priorizados para desenvolvimento organizacional;

f) promover a sensibilização e a divulgação de ações e resultados referentes ao Planejamento Estratégico de Gestão;

g) participar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridade do Planejamento Estratégico de Gestão;

II - Divisão de Gerenciamento da Inovação:

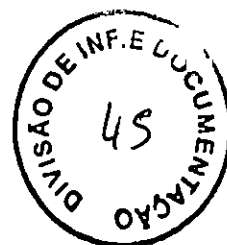
a) promover a troca de experiências entre os Tribunais identificando, compartilhando e implantando melhores práticas;

b) identificar e disseminar internamente as melhores práticas de gestão, por meio de mecanismos adequados, em interação com a Assessoria de Comunicação;

c) incentivar o reconhecimento institucional e a criação das melhores práticas e inovações organizacionais pelos servidores;

d) realizar estudos técnicos e análise científica inerentes a propostas estratégicas e critérios a serem adotados na gestão institucional, emitir parecer quanto a implicações, possíveis desdobramentos e propor soluções;

e) analisar e validar propostas de regulamentação de projetos inovadores das estratégias de atuação do Poder Judiciário cearense, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados.



§ 3º Incumbe ao Departamento de Otimização Organizacional, por meio de suas unidades administrativas:

I - Divisão de Sistemas de Gestão:

- a) promover estudos e elaborar propostas de redefinição da estrutura orgânica do Tribunal, caso seja necessário;
- b) assessorar na elaboração de normas, procedimentos, regulamentos, manuais e demais instrumentos operacionais de trabalho;
- c) elaborar, assegurar a atualização e disseminar um sistema de padronização organizacional do Poder Judiciário cearense;
- d) assegurar o controle e orientar o uso racional e otimizado de formulários impressos e em meio eletrônico pelas diversas áreas do Tribunal, considerados os seus processos de trabalho e em compatibilidade com o sistema de padronização organizacional;
- e) prestar consultoria para implantação e acompanhamento de sistemas integrados de gestão, verificando o cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diferentes áreas do Tribunal, consolidando os resultados identificados e propondo medidas corretivas;
- f) prestar consultoria e assessorar na elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho;
- g) promover a divulgação de ações e resultados referentes à gestão da qualidade e à gestão de processos de trabalho;
- h) desenvolver outras ações relativas à implantação da melhoria contínua;

II - Divisão de Metodologia:

- a) prestar orientação metodológica às diversas áreas do Poder Judiciário cearense na adequação ao sistema de padronização organizacional do Poder;
- b) prestar orientação metodológica para a preparação do Plano Estratégico de Gestão e da programação anual de projetos e atividades a serem desenvolvidas pelas áreas do Poder Judiciário cearense;
- c) proporcionar apoio técnico às áreas do Tribunal e às comarcas na identificação de necessidades e na utilização de metodologias de gestão adequadas ao desenvolvimento organizacional;
- d) viabilizar a interação do Tribunal com outros órgãos e entidades públicas, em especial com outros Tribunais, no sentido de disponibilizar e compartilhar tecnologia e metodologia de gestão;
- e) orientar a implantação de novos padrões estabelecidos, em interação com a Assessoria de Comunicação e com a Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU.

§ 4º Incumbe ao Departamento de Informações Gerenciais, por meio de suas unidades administrativas:

I - Divisão de Gestão do Conhecimento:

- a) organizar, consolidar, atualizar e disseminar informações estatísticas e gerenciais necessárias ao acompanhamento de indicadores de eficiência do Poder Judiciário cearense, considerando os aspectos de custo, produtividade e receita, de modo a subsidiar a gestão institucional;
- b) promover estudos de natureza técnica e científica para subsidiar a tomada de decisão da direção do Tribunal na implementação de atividades de cunho jurisdicional ou administrativo;
- c) interagir com as diversas áreas do Tribunal responsáveis pela atualização e aperfeiçoamento de informações específicas de suas áreas, para garantir a integração, a consistência e a atualização dos dados disponíveis;
- d) subsidiar o planejamento e o desenvolvimento de relatórios gerenciais nos sistemas informatizados, em interação com a Secretaria de Tecnologia da Informação;
- e) coordenar a elaboração dos relatórios da gestão do Tribunal, quanto ao seu conteúdo;



f) disponibilizar, periodicamente, informações gerenciais, para órgãos externos ou internos do Poder Judiciário cearense, para subsidiar a condução de políticas, estratégias e a implementação de projetos de cunho jurisdicional ou administrativo;

II – Divisão de Estatísticas:

- a) elaborar, divulgar e demonstrar, analiticamente, a evolução dos dados estatísticos, para avaliar tendências e subsidiar decisões gerenciais do Tribunal;
- b) manter os dados estatísticos permanentemente atualizados;
- c) periodicamente, atualizar o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como providenciar relatórios situacionais desta estatística;
- d) acompanhar a evolução dos indicadores geopolíticos e econômicos do Estado, publicados por órgãos oficiais ou instituições de pesquisa;
- e) atender ao público, interno e externo, quanto a solicitações de informações estatísticas;
- f) elaborar e divulgar boletim estatístico contendo relatórios comparativos relativos aos principais indicadores de eficiência deste Poder.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) de Secretário Especial de Planejamento e Gestão, simbologia DGS-2;

II - 1 (um) de Assessor Técnico da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, simbologia GAJ-1;

III - 1 (um) de Diretor de Departamento de Estratégia e Projetos, simbologia GAJ-1;

IV - 1 (um) de Diretor de Departamento de Otimização Organizacional, simbologia GAJ-1;

V - 1 (um) de Diretor de Departamento de Informações Gerenciais, simbologia GAJ-1;

VI - 7 (sete) de Diretor de Divisão, sendo 2 (dois) do Departamento de Estratégia e Projetos, 2 (dois) do Departamento de Otimização Organizacional, 2 (dois) do Departamento de Informações Gerenciais e 1 (um) de Apoio Administrativo da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, simbologia GAJ -2;

VII - 1 (um) de Oficial de Gabinete da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, simbologia GAJ - 2;

§ 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo DJS - 1, previsto no art. 23 da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007.

§ 2º O provimento dos cargos criados neste artigo dependerão de ato formal do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 3º Fica alterada a Tabela de Cargos Comissionados do Quadro III – Poder Judiciário, a que se refere o anexo II do art. 23 da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, com as criações e extinção de cargos estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
18 de novembro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA no exercício da Presidência
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO



DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. ELY AGUIAR

4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 192 DE 18/11/10

Guaracema

LEI Nº 1.816 de 14/12/10

PUBLICADA EM 14/12/10

Guaracema

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1.02.11

Guaracema